



DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Processo: TC/2642/2018 – Prestação de Contas Anuais de Governo – Exercício 2017 – Município de Aparecida do Taboado – MS.

Requerente: José Robson Samara Rodrigues de Almeida.

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo refere-se à Prestação de Contas Anuais de Governo do Município de Aparecida do Taboado, exercício de 2017, de responsabilidade do ex-Prefeito José Robson Samara Rodrigues de Almeida, cuja tramitação nesta Casa Legislativa decorre do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, que opinou pela rejeição. Após as comunicações formais, apresentação de defesa e apreciação pela Comissão de Finanças e Orçamento, o feito encontra-se atualmente em fase de inclusão em pauta para julgamento pelo Plenário, observados os prazos regimentais e a necessidade de assegurar ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Em 22 de maio de 2025, esta Presidência tomou ciência do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente às contas de governo do exercício de 2017, de responsabilidade do ex-Prefeito José Robson Samara Rodrigues de Almeida, cujo teor é pela rejeição.

O prazo regimental para análise e julgamento do Parecer é de 90 dias, conforme disposto no Regimento Interno desta Casa.



Em **10 de junho de 2025**, o interessado foi regularmente intimado para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**. A defesa escrita foi protocolada em **18 de junho de 2025**. Apesar da apresentação antecipada, esta Presidência determinou o aguardo do decurso integral do prazo concedido, a fim de possibilitar eventual juntada de documentos complementares.

Determinou-se, ainda, o acompanhamento do Diário Oficial do Tribunal de Contas para monitoramento de possíveis decisões supervenientes. Em **4 de julho de 2025**, foi juntada aos autos decisão proferida pelo Conselheiro Presidente Flávio Kayatt, nos autos do Processo TC/2689/2025, que não conheceu do pedido formulado pelo ex-Prefeito. (referida decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 4091, de 03 de julho de 2025)

Em **17 de julho de 2025**, o Vereador Matheus Vicente da Costa na condição de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento/Comissão Permanente de Fiscalização reservou a propositura à sua própria relatoria, em razão de permissivo regimental.

No período de **18 a 31 de julho de 2025**, houve recesso parlamentar, com retorno dos trabalhos em **1º de agosto de 2025**.

Em **13 de agosto de 2025**, o Relator apresentou parecer pela rejeição das contas, acompanhando integralmente o entendimento do Tribunal de Contas, o qual foi aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento por dois votos a um. Na mesma data, foi elaborado Projeto de Decreto Legislativo, o qual foi pautado para julgamento pelo Plenário em **18 de agosto de 2025**, por despacho da Presidência da Câmara Municipal.

O interessado e seus patronos foram intimados em **14 de agosto de 2025** e, na data de hoje, protocolou pedido de dilação de prazo para apresentação de documentos e realização de sustentação oral.

Ressalte-se que, nos termos do **art. 265, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal**, os prazos regimentais não correm durante os períodos de recesso parlamentar, razão pela qual o prazo para análise do parecer do Tribunal de Contas ficou suspenso entre **18 e 31 de julho de 2025**. Todavia, ainda que considerada tal suspensão, não se mostra possível a prorrogação pelo período pretendido pelo interessado, porquanto o prazo regimental de **90 (noventa) dias** para apreciação das contas, contados do recebimento do parecer prévio, deve



F2202
af:

ser rigorosamente observado, sob pena de afronta à norma interna e comprometimento da tramitação regular do processo de julgamento.

Considerando a necessidade de assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, e observando o prazo regimental, entendo ser razoável e proporcional o acolhimento parcial do pleito, com a readequação da pauta.

DECIDO

1. Determinar a **retirada de pauta** do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, inicialmente agendado para a sessão ordinária do dia **18 de agosto de 2025**;
2. Determinar a **inclusão** do referido processo na pauta da **sessão ordinária do dia 25 de agosto de 2025, às 08h00**, ocasião em que será realizado o julgamento pelo Plenário;
3. Fixar o prazo até **22 de agosto de 2025** para que o interessado apresente quaisquer documentos, alegações complementares ou memoriais que entender pertinentes;
4. Assegurar, desde já, o direito de **sustentação oral** ao interessado e/ou a seus procuradores legalmente constituídos, em respeito, dentre outros, ao princípio da ampla defesa e do contraditório, mesmo que, não previsto expressamente no Regimento Interno;
5. Cumpra-se com a devida **intimação** do interessado e de seus patronos, através de **publicação** no sítio eletrônico da Câmara Municipal e no órgão oficial, o Diário Oficial da Assomasul e, dado ao fato de que, a publicação somente sairá publicada na segunda-feira (25/08/2025) pela manhã, determino que a Secretaria Geral da Câmara Municipal, também envide esforços para a intimação através de envio de cópia da presente decisão via whatsapp do Ex-Gestor e também no email constante do rodapé da petição. (protocolo@feitosaecoimbra.adv.br)

Aparecida do Taboado/MS, 15 de agosto de 2025.


HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
Presidente da Câmara Municipal